

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**

RESOLUÇÃO/ATR Nº 012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão do cronograma das atividades para o segundo ciclo ordinário disposto no Anexo Único da Resolução/ATR nº 005, de 30 de abril de 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ATO nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e;

CONSIDERANDO que a revisão tarifária é o momento em que os gastos da concessionária BRK Ambiental/Saneatins na prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para o grupo de 47 municípios tocantinenses (tarifa unificada) são analisados detalhadamente, para se estabelecer o nível de receita tarifária adequada para cobertura dos gastos eficientes e investimentos prudentes, e assim, garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO a complexidade da análise técnica regulatória que envolve não apenas aspectos da situação econômico-financeira, mas também de conferências quanto a questões com desdobramentos jurídicos e fáticos de quando a concessionária ainda possuía capital público (Saneatins), especialmente no que se refere à base de ativos (artigo 47, da Lei Estadual nº 1.017/98);

CONSIDERANDO o maior interesse público em apurações técnicas, com exatidão, acerca da base de ativos e dos investimentos não remunerados que envolvem o grupo de 47 municípios tocantinenses;

CONSIDERANDO que nos termos do acervo documental apresentado ainda não se vislumbra informações suficientes para apurar a natureza jurídica de parte dos bens relacionados na base de ativos, bem como de algumas de suas características, o que se exige maior acuidade técnica;

CONSIDERANDO os dispêndios necessários para a universalização, conforme contratos de concessão, bem como a complexidade técnica regulatória que envolve o reconhecimento dos investimentos, com base em preços contratuais quando originados de processo licitatório ou quando a execução for própria, por peritos independentes;

CONSIDERANDO que embora a ATR tenha iniciado o procedimento de revisão tarifária para o II Ciclo Tarifário (Resolução/ATR nº 004/2017), observou-se que os subsídios colhidos até o momento conduzem a uma essencial e inevitável contratação de consultoria externa para a realização técnica do trabalho de validação;

CONSIDERANDO que a contratação da consultoria externa é medida eficaz, de segurança regulatória para todos os atores envolvidos no procedimento, o que efetivamente proporcionará uma definição da complexidade que se instaurou ainda no ano de 1989 e permanece ativamente até os dias atuais;

CONSIDERANDO que a ATR opta pela consultoria externa como meio de segurança regulatória, atendimento ao interesse público em alcançar tarifas módicas e, desembaraços jurídicos quanto a validação de patrimônio que remetem a aquisição em época de capital público;

CONSIDERANDO que ante a complexidade dos fatos que permeiam a base de ativos (patrimônio público e privado), os eventuais prejuízos em decorrência do atraso na implantação do II Ciclo Tarifário só poderão ser contextualizados e comprovados mediante relatório da consultoria externa;

CONSIDERANDO que a concessionária ainda não apresentou o relatório complementar com dados técnicos dos itens que compõem a Base de Ativos acompanhado dos estudos de valoração de mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cronograma das atividades para o segundo ciclo ordinário disposto no Anexo Único da Resolução/ATR nº 005, de 30 de abril de 2018, até que seja concluída a contratação da consultoria externa e expedido o plano de trabalho, oportunidade em que um novo cronograma será publicado para a apresentação de eventual documentação complementar.

Art. 2º Estabelecer que a consultoria externa deverá contemplar em seus relatórios eventuais prejuízos econômico-financeiro da concessionária em decorrência do atraso no II Ciclo Tarifário.

Art. 3º A consultoria externa deverá proceder com a emissão de relatórios para o alcance de objetivos previstos em Termo de Referência, os quais serão submetidos à avaliação por parte da ATR.

Art. 4º O prazo entre a contratação e desenvolvimento do trabalho técnico da consultoria externa não poderá ultrapassar tempo superior a 10 meses, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado (DOE).

Art. 5º Após o prazo estipulado no artigo 4º, a ATR realizará audiência pública para submeter aos interessados as minutas de resoluções decorrentes da análise dos relatórios da consultoria externa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, em Palmas - TO, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2018.

ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
Presidente da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado do Tocantins.

AGETO

PORTARIA/AGETO Nº 377, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018; RESOLVE:

INTERROMPER a fruição das férias legais do servidor ARTHUR SANTOS SILVA DAS NEVES, matrícula nº 1259083-4, Assistente Administrativo, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para 22/10/2018 a 20/11/2018, 30 (trinta) dias, a partir de 06/11/2018, restando 15 (quinze) dias para fruí-los em data oportuna.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 27 dias do mês de Novembro de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 378, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV da constituição do Estado do Tocantins, e o Ato de nº 579 - NM, de 19 de Abril de 2018, e conforme decreto 2.551 de 13 de outubro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão de Recursos da Avaliação Periódica de Desempenho, composta pelos servidores titulares ALCYR GEAN GUEDES VAZ, Assistente Administrativo, matrícula n.º 811194-2, CYNTHIA POLLIANA SILVA BARBOSA, Gerente de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas, matrícula nº 63578-4 e ADELMO VENDRAMINI CAMPOS, Superintendente de Construção e Fiscalização de Obras Rodoviárias, matrícula nº 228993-4, servidores suplentes CLAUDIO MANOEL BARRETO VIEIRA, Engenheiro Civil, 1064045-6, NAYAN DA SILVA, Assistente Administrativo, matrícula nº 1282018-1 e ALESSANDRO MAIA BEZERRA, Diretor de Administração e Finanças, 1002627-1, para, sob a presidência do primeiro, proceder o julgamento dos recursos da Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos lotados na Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2018, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 28 dias do mês de Novembro de 2018.

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente